

Prefeitura Municipal de Pompéia

DECRETO Nº 2043, DE 14 DE AGOSTO DE 1992.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1508, de 1º de julho de 1992.

MILTON PEREIRA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 51, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA: -

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1508 de 1º de julho de 1992, que "Dispõe sobre a concessão Administrativa Remunerada de uso do bem público, para exploração por terceiros, das dependências do Mini-Shopping, localizado na Rua Getulio Vargas nesta cidade.

Paragrafo Único - A concessão Administrativa Remunerada, de que trata este artigo, far-se-a mediante concorrência pública e contrato.

Artigo 29 - O Mini-Shopping de Pompéia é composto de 24 (vinte e quatro) compartimentos, sendo 18 (de zoito) no pavimento inferior, e 06 (seis) no pavimento superior, com as seguintes medidas:-

PAVIMENTO INFERIOR DESTINADOS A COMÉRCIO

Box	"01"	22,51	m2
Box	"02"	40,30	m2
Box	"03"	24,71	m2
Box	"04"	23,78	m2
Box	"05"	23,62	m2
Box	"06"	23,62	m2
Вох	"07"	23,62	m2
Box	"08"	23,62	m2
Вох	"09"	23,62	m2
Box	"10"	23,62	m2
Вох	"11"	23,62	m2
Вох	"12"	16,96	m2
Box	"13"	23,94	m2



DECRETO Nº 2043/92.

Prefeitura Municipal de Pompéia

f.2.

Вох	"14"	24,65	m2
Box	"15"	18,87	m2
Box	"16"	18,87	m2
Box	"17"	15,90	m2
Box	"18"	15,90	m2

PAVIMENTO SUPERIOR DESTINADOS A ESCRITÓRIOS

Sala	"A"	20,88	m2
Sala	"B"	20,88	m2
Sala	"C"	27,92	m2
Sala	"D"	19,24	m2
Sala	"E"	28,16	m2
Sala	"F"	27,92	m2

Artigo 3º - Nos compartimentos destinados a area Comercial, poderão ser instaladas:- Sorveterias, Bombonie rė, Cafe/Pao de Queijo, Sucos, Sanduiches Frios, Congelados , Doces, Pizzaria, Lanchonete, Sanduiches Quentes, Pastelaria Moda Feminina, Moda Masculina, Moda Infantil, Calçados, Brin quedos, Artigos de Decoração, Utilidades Domésticas, Enxovais, Armarinhos, Tecidos, Variedades, Bijouterias, Papelarias/Livra rias/Revistas, Artigos para Escritórios, Perfumaria/Cosméticos, Farmácia, Fitas/Discos/Compact, Diversões Eletrônicas, Video e Optica; nos compartimentos superiores, serão destinados e areas de serviços, divididas pelo uso conforme as seguintes ca tegorias: Saúde/Esteticista - Dentista, Médico, Instituto Beleza, Barbeiro, Depilação, Academia, Utilidade Pública-Cartó rios, Registros Civis, Correios, Postos Telefônicos e Postos de Serviços, Escritórios de Serviços Profissionais-Arquitetura, Advocacia, Contabilidade, Administração e Imobiliária.

Artigo 4º - O valor da remuneração da conces são dos compartimentos serã conforme segue:-Cr\$ 100.000,00 Boxes com medidas de 15,90m2 a 19,00m2 Cr\$ 150.000,00 Boxes com medidas de 19,01m2 a 25,00m2 Cr\$ 200.000,00, mais Boxes Acima de 25,00 m2 as despesas de condominio.

II - DAS OBRIGAÇÕES



Prefeitura Municipal de Pompéia

DECRETO Nº 2043/92

f.3.

concessão administrativa remunerada de uso da dependência Mini-Shopping de Pompéia, entre a Prefeitura, "concessora", o respectivo usuário, "concessionário", cujo contrato terá duração de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura.

Paragrafo Único - Fica reservado à Prefeitura Municipal o direito de alterar o contrato de que trata este ar tigo, ou mesmo rescindí-lo, conforme o exigir do interesse público.

Artigo 69 - O usuário não poderá mudar a forma e nem o objeto da instalação proposta na Concorrência Públi ca.

Artigo 79 - Fica o usuário obrigado a notificar a Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do térmi no do contrato, se se manifestar em renovar o contrato.

Artigo 89 - A Prefeitura, na hipótese de não se interessar na renovação do contrato, deverá dentro do prazo estipulado no artigo anterior, denunciar a decisão ao usuário.

Artigo 9º - Fica, o usuário, obrigado a recolher aos cofres públicos municipais, na Tesouraria da Prefeitu ra, o valor devido pelo uso da dependência do Mini-Shopping Pompeia, até o 59 (quinto) dia depois do mês vencido.

Paragrafo Unico - A falta de recolhimento valor devido pelo prazo estipulado neste artigo, constitui ina dimplência do contrato por parte do concessionário, ensejando a imediata rescisão do mesmo, sem qualquer ressarcimento notificação previa por parte da Prefeitura, sujeitando-se o usuário à multa prevista no artigo 17 do presente Decreto.

Artigo 109 - O valor da remuneração de que trata o artigo 4º deste Decreto, será reajustado semestralmente pelo indice estabelecido pelas normas pertinentes.

Artigo 119 - O usuário deverá satisfazer seu tempo, todos os tributos incidentes sobre o compartimento concedido, sejam eles oriundos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, notadamente as taxas de água e luz, além das despesas de condomínio a ser administrado por um síndico préviamente eleito entre os demais.

Artigo 12º - O usuário do compartimento Mini-Shopping Pompéia deverá obedecer o horário de abertura



Prefeitura Municipal de Pompéia

f.4.

fechamento do comércio, de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 13º - O usuário deverá manter o compar timento em perfeitas condições de higiene e limpeza, tudo perfeito estado de conservação e funcionamento, mantendo, coutrossim, pessoal habilitado e convenientemente uniformizado.

Artigo 149 - O usuário obriga-se, a par da conservação do imóvel objeto deste Decreto, a não proceder modificações na estrutura dos cômodos, não removendo paredes, por tas e janelas, sem a anuência expressa da Prefeitura.

Artigo 159 - A concessão, objeto deste Decreto, é de caráter "intuito persone", ou seja, intransferível a qualquer título, e caso o concessionário durante a vigência do contrato, desinteressar-se da continuidade do negócio ao quala se habilitou, deverá, obrigatoriamente, proceder ao encerramen to de suas atividades, entregando as chaves do respectivo compartimento junto à Diretoria de Administração da Municipalidade para ser processada nova concorrência pública.

Artigo 16º - No término da vigência do contra to de que trata o artigo 5º deste Decreto, o usuário deverá en tregar o imovel público concedido, nas mesmas condições recebi das ou seja, em perfeitas condições de limpeza, pintura, por tas, janelas, piso, tudo como é de desejar.

Artigo 179 - Fica estipulada a multa de um aluguel ao usuário que infringir ou der causa à infração qualquer das obrigações estabelecidas neste Decreto, as deverão constar no contrato de que trata o artigo 5º deste Decreto, ensejando a imediata rescisão do contrato.

Artigo 189 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Aisposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉZA / EM 14 DE AGOSTO DE 1992.

PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

- Publicado na Divisão de Administração Municipal, em 13 de Agosto de 1992.

GABRIEL GAGLIARDI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO